



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

MENSAGEM Nº 615/2018

MORRINHOS, 19 DE JULHO DE 2018.

À Sua Excelência Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos -
CE,

Excelentíssimo Augusto Cesar de Barros.

Nobres Vereadores,

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 26/07/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

recebido em 23/07/19

visto: celiana ma de s de A

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que dispõe a autorização do chefe do executivo municipal a delegar a prestação do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Morrinhos /Ceará pelo sistema integrado de saneamento rural das bacias e suas associações filiadas e dá outras providências.

Senhores vereadores, sabidamente o manejo da água a serviço da população é algo inestimável, mais ainda quando tratamos do Município de Morrinhos, que se encontra inserido no semiárido e que sofre demasiadamente com a escassez pluviométrica.

Assim, levar a gestão deste caro recurso ao entende especializado, tal qual é o SISAR é algo que nos parece acertado, bem como alberga e protege os interesses de nossa sociedade.

Mais ainda, quando agregamos à qualificação técnica a vivência local. Pois são os nossos munícipes os que saberão em conjunto com o SISAR indicar a melhor forma e os melhores mecanismos de bem gerir o sal da terra.

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130
CNPJ nº 07.566.920/0001-10

Morrinhos - Ceará

Site: www.morrinhos.ce.gov.br / Email: morrinhosceara@hotmail.com



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Dessa forma, entendendo que a proposição congrui com os interesses da sociedade, é que formulamos o projeto sub ócule e submetemo-o a apreciação de vossas excelências, para que, após os debates que lhe são peculiares, os senhores possam aprimorar a prevenção e aprova-la, cumprindo assim o múnus que lhes outorgou o povo Morrinhense.

Por conta da relevância deste projeto, solicito a adoção do regime de urgência urgentíssima para sua apreciação.

Por fim, aproveito a oportunidade para tornar a externa meu respeito e admiração por sua Excelência e seus pares, bem como, pelo Poder Legislativo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, aos 19 dias do mês de julho de 2018.


CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Projeto De Lei Nº 550/2018

Morrinhos, 19 de julho de 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS /CEARÁ PELO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DAS BACIAS E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aprovou o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º Inclui-se ao disposto no *caput* a autorização quanto à prestação de serviço público destinado à continuidade de sua exploração visando garantir:

I- a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais;

II – a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento e tratamento sanitário aos usuários das localidades rurais.

§ 2º Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda,

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130
CNPJ nº 07.566.920/0001-10

Morrinhos - Ceará

Site: www.morrinhos.ce.gov.br / Email: morrinhosceara@hotmail.com



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, à Associação local, com apoio técnico e social do Sistema Integrado de Saneamento Rural– SISAR, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Morrinhos/CE.

§ 1º Com a autorização, a Associação, com apoio do o SISAR ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2º A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por plano de trabalho.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do município de Morrinhos-CE a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

- I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
- II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR.

Art. 4º Em caso de cancelamento da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público deverão ser revertidos ao Município.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130
CNPJ nº 07.566.920/0001-10
Morrinhos - Ceará

Site: www.morrinhos.ce.gov.br / Email: morrinhosceara@hotmail.com



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do Município, os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, em 19 de julho de 2018.


Carlos Alberto Rocha Bruno
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE